



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0306230/2021****SEI nº 02469.2021-1****INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CED) para a contratação da empresa **ARQUITETOS DA SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 03.882.630/0001-25) para oferecer capacitação “*on the job*” em “**Gestão de Planos de Saúde nas Organizações**”, para uma turma de 12 (doze) participantes a ser formada por servidores envolvidos na gestão técnica, operacional, jurídica ou de alguma forma relacionada com o plano de saúde coletivo empresarial desta Corte, com um custo total de **R\$ 23.260,00** (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais), conforme proposta acostada ao doc. 0295873.
2. As justificativas para a contratação em apreço foram apresentadas pela Seção de Planejamento e Treinamento (SPT) nos docs. 0296568 e 0304118, bem como nos itens 5 e 6 do projeto básico (doc. 0304909).
3. Por sua vez, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) detalhou os objetivos e resultados pretendidos, ressaltando que a proposta em questão foi aprovada pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEPE, mediante alteração do Plano Anual de Capacitação 2021 (docs. 0296758 e 0296753).
4. O processo foi instruído pela Seção de Planejamento e Treinamento (SPT) com os Estudos Técnicos Preliminares (doc. 0298899) e a primeira versão do Projeto Básico (doc. 0295888), assim como foi anexada a documentação e certidões de regularidade exigidas para a contratação pretendida.
5. A Coordenadoria Orçamentária Financeira (COF) informou a existência de disponibilidade orçamentária e que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021, de modo que o recurso foi comprometido (doc. 0297197).
6. O feito foi submetido à análise da Assessoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 306/2021-ASJUR (doc. 0300061), apontou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação direta com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, concluindo que:
  - “1. Pela confecção de minuta de contrato;
  2. Pela justificativa do preço ofertado pela ARQUITETOS DA SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, observando as premissas constantes no Acórdão TCU nº 522/2014 - Plenário;
  3. Pela aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, condicionada às observações destacadas acima;
  4. Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;
  5. Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato.”
7. A Seção de Licitações e Contratos (SLC) anexou a minuta do contrato ao doc. 0301204.

8. A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento apresentou minuciosa justificativa, demonstrando a razoabilidade do preço ofertado pela empresa em questão (doc. 0304118), atendendo esse requisito.
9. A esse respeito, cabe o registro quanto à envergadura da contratação relativa ao plano de saúde (R\$ 35.000.000,00) e sua relevância para o bem-estar dos magistrados e servidores deste Tribunal, fato que ganhou ainda mais evidência diante do enfrentamento da grave pandemia que assola o mundo, o que torna inequívoca a importância da capacitação em tela, visando garantir o máximo de êxito na contratação vindoura e melhor otimização dos recursos disponíveis.
10. O projeto básico atualizado consta no doc. 0304909.
11. Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 341/2021-ASJUR (doc. 0305875), conclui:

“a) Pelo exame das justificativas de preço ofertado pela unidade de instrução;

b) Pela aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

c) Pela aprovação da minuta de contrato, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da LLCA;

d) Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que superado a ressalva constante na alínea “a”;

e) Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato.”

12. Pelo exposto, ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação em tela, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio dos Pareceres nº 306 e 341/2021-ASJUR, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pelo art. 3º, inciso II, alínea “a”, item 4, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, adoto as seguintes providências, **condicionadas à ratificação presidencial**:

12.1. **Aprovo** o Projeto Básico acostado ao doc. 0304909, bem como ratifico as justificativas para a contratação em apreço (docs. 0304118 e 0296568);

12.2. **Autorizo** a contratação direta da empresa **ARQUITETOS DA SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 03.882.630/0001-25), no valor de **R\$ 23.260,00** (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada (doc. 0295873), nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo dos demais atos decorrentes desta decisão.

13. Por fim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência ponderando:

13.1. pela **Ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 do citado diploma legal; e

13.2. pelo Encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento (SAO)** para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, **condicionado** à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, conforme apontado pela ASJUR, e demais providências pertinentes.

Diretoria-Geral, 15 de julho de 2021.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 16/07/2021, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0306230** e o código CRC **BD35D330**.